

**COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, TURISMO,  
DESENVOLVIMENTO E BEM-ESTAR SOCIAL**

**PARECER**

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA EXECUTIVA – PLO 084/2021

De Autoria do Executivo Municipal

V. Exa. Senhora Presidente da Comissão de Infraestrutura,  
Turismo, Desenvolvimento e Bem-Estar Social.

O Vereador que este subscreve, atendendo a delegação de V. Exa., analisando o Projeto de Lei nº 083/2021, de autoria do Executivo Municipal, que “Autoriza o Município de Gramado a contribuir financeiramente com a Associação Jiu Jitsu Gramado, e dá outras providências”.

O projeto vem a esta Comissão de Mérito para análise, sob os ângulos da Infraestrutura, Desenvolvimento, Bem-Estar Social, Educação e Direitos Humanos, em obediência ao disposto no art. 56 do Regimento Interno.

Lido em Plenário no dia 19 de outubro do corrente ano, foi exarado orientação Jurídica nº 106/2021, por parte da Procuradoria Jurídica desta Casa, fazendo diversas considerações pertinentes, com isso, a Procuradoria exara **Orientação Jurídica favorável à tramitação** do PLO n.º 084/2021, ora analisado, por inexistirem vícios de natureza formal e material que impedem sua tramitação e deliberação.

**Quanto à competência da Comissão:**

Através do presente Projeto de Lei, o Executivo Municipal solicita a Casa Legislativa autorização para a transferência de recursos financeiros para a Associação Jiu Jitsu Gramado, no valor de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), oriundos da Secretaria de Esportes e Lazer, encaminhados através da emenda impositiva de autoria dos Vereadores Renan Sartori e Manu da Costa.

O repasse tem a finalidade de fomentar e executar os serviços do projeto apresentado pela Associação.

**CONCLUSÃO**

Em análise dos fundamentos apresentados na Orientação Jurídica nº 106/2021, emitida pela Procuradora Geral da Casa, tenho que a propositura da PLO 084/21 está apta à tramitação, assim opino acompanhando o entendimento da orientação jurídica acima referida, ou seja, pela aptidão da presente propositura dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

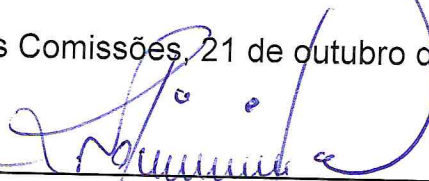
Diante do exposto, considerando os aspectos que cumpre-me examinar neste Parecer Final, não encontro óbices à aprovação do Projeto de Lei nº 083/2021, haja vista que os preceitos constitucionais, legais e regimentais quanto a sua tramitação foram cumpridos. A matéria posta não requer audiência pública e também registramos que não houve

apresentação de emendas, sendo que todas as etapas do processo legislativo foram cumpridas.

No mérito, opino pela aprovação do Projeto de Lei Executiva nº 084/2021, de autoria do Executivo Municipal de Gramado.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 21 de outubro de 2021.

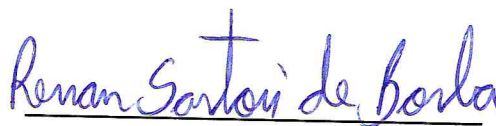


Vereador Neri da Farmácia  
Relator

De acordo:



Vereadora Rose Ecker Schmitt  
Presidente



Vereador Renan Sartori  
Membro